



Câmara Municipal
TRÊS DE MAIO - RS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2011

Dá nova redação ao Art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Três de Maio e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 90-A da Lei Orgânica do Município de Três de Maio, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 90-A Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos (NR):

I - para o primeiro ano de mandato (NR):

a) o Plano Plurianual (PPA), até o dia 30 (trinta) de junho e a devolução até o dia 15 (quinze) de agosto do mesmo ano (NR)

b) as Diretrizes Orçamentárias (LDO), com entrada até o dia 15(quinze) de setembro e a devolução até o dia 30(trinta) de outubro do mesmo ano; (NR)

c) o Orçamento Anual (LOA), com entrada até o dia 30 (trinta) de novembro e devolução até o dia 30 (trinta) de dezembro do mesmo ano; (NR)

II - para os demais anos do mandato: (NR)

a) as Diretrizes Orçamentárias (LDO), com entrada até o dia 30(trinta) de setembro e devolução até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano; (NR)

b) o Orçamento Anual (LOA), com entrada até o dia 30 (trinta) de novembro e devolução até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano. (RR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Três de Maio, em 05 de julho de 2011.


Ivo Novotny
Presidente